

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Xingó e o Programa Especial de Desenvolvimento do Xingó e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5

Dê-se ao art. 4º da proposição em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Sustentável do Xingó.

§ 1º O Programa Especial de Desenvolvimento Sustentável do Xingó, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para a unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos e procedimentos relativos às ações conjuntas, de caráter federal ou sob responsabilidade dos demais entes federais, previstos nos arts. 1º e 3º desta Lei Complementar, especialmente em relação a:

I – ...

II – ...

III –

§ 2º ...

§ 3º O Programa Especial de Desenvolvimento Sustentável

do Xingó estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área da Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável do Xingó.

§ 4º O Programa Especial de Desenvolvimento Sustentável do Xingó será coordenado pelo Conselho Administrativo referido no art. 2º.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CARLOS SOUZA